PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA RETROESCAVADEIRA RANDON, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 18.045.972/0001-68
ENDEREÇO: RUA LEONILDO ALMERIN DUDA, 51, ANEXO 01 - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CEP: 99.064-004, EM PASSO FUNDO/RS.
VALOR: R$ 3.731,07 (três mil, setecentos e trinta e um reais e sete centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de peças e materiais a serem utilizados na Retroescavadeira Randon, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer as seguintes peças e materiais:

				Valor em R$	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDADE**	**Unitário**	**Total**
1	Código 00004065 - Cj abraçadeira cruzeta com parafuso	Unidade	01	46,90	46,90
2	Código 00004710 – material de limpeza	Unidade	01	118,90	118,90
3	Código 00004790 – cola trava rosca	Unidade	01	59,00	59,00
4	Código 00005316 – arruela de encosto	Unidade	01	8,40	8,40
5	Código 00005507 – cruzeta semieixo 27x70,4	Unidade	02	120,00	240,00
6	Código 00005549 – garfo do semieixo 4x4 Case/New Holland	Unidade	01	687,24	687,24
7	Código 00005552 – bucha superior 580ml rotula	Unidade	01	40,00	40,00
8	Código 00005555 – rotula inferior case	Unidade	01	61,16	61,16
9	Código 00005557 – pino superior 4x4 RE 580L FB80.2	Unidade	01	236,90	236,90
10	Código 00005653 – óleo 80W90	Unidade	10	32,00	320,00
11	Código 00005690 – pino inferior 4x4 case 580L	Unidade	01	207,20	207,20
12	Código 00005696 – arruela 1 linha	Unidade	01	19,90	19,90
13	Código 00007117 – acoplamento Case/New Holland	Unidade	01	341,72	341,72
14	Código 00007497 – terminal direção 580L longo 4x4 (33cm)	Unidade	02	420,00	840,00
15	Código 00008807 - abraçadeira	Unidade	02	14,67	29,34
16	Código 00008900 – arruela	Unidade	01	7,14	7,14
17	Código 00010514 – graxeira 6mm reta	Unidade	04	2,50	10,00
18	Código 00010589 – reparo cil. Lanca RK406	Unidade	01	154,90	154,90
19	Código 00011159 – Arruela (nitretada) 3 estrias	Unidade	01	7,49	7,49
20	Código 00012779 – reparo cil. Estabilizador RD 406B	Unidade	01	294,88	294,88

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial e retarda o andamento dos serviços.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a aquisição de peças e materiais a serem utilizados na Retroescavadeira Randon, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento a demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS, e que o Município se encontra em Situação de Emergência pela estiagem, e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação*:*

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> *...*
>
> **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*"*

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por

essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, pregão, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. "

RAZÕES:
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Lei 8.666/93.
Art. 26.....
Paragrafo Único:
II - razão da escolha do fornecedor ou executante.
A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:
Lei 8.666/93.
Art. 26.....
III - justificativa do preço
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:
Esta contratação visa a reforma da Retroescavadeira Randon, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Pontão/RS, e se deve a urgência visto a importância do referido equipamento nos serviços diários, e ainda cabe citar que o Município se encontra em Situação de Emergência pela estiagem.

PONTÃO/RS, 24 DE MARÇO DE 2023.

_____
SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA RETROESCAVADEIRA RANDON, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS, MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 18.045.972/0001-68
ENDEREÇO: RUA LEONILDO ALMERIN DUDA, 51, ANEXO 01 - BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, CEP: 99.064-004, EM PASSO FUNDO/RS.
VALOR: R$ 3.731,07 (três mil, setecentos e trinta e um reais e sete centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a aquisição.
( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 24 DE MARÇO DE 2023.

_____
VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA RETROESCAVADEIRA RANDON, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:
0701 04 122 0021 2035 – MANUTENÇÃO SECRETARIA
33.90.30.39.00.00.00. 1500 – O – 15.320

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 24 DE MARÇO DE 2023.

_____
VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL